

Processo n.: @CON 22/00342815

Assunto: Consulta - Possibilidade da contagem do período de vigência da Lei Complementar n. 173/2020 para fins de pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e verbas congêneres

Interessado: Libardoni Lauro Claudino Fronza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Navegantes

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 208/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Consulta, uma vez preenchidos os pressupostos de admissibilidade estabelecidos pelos arts. 103 e 104 do Regimento Interno do Tribunal de Contas (com a nova redação conferida pela Resolução n. TC-158/2020).

2. Responder à Consulta mediante remessa ao Consulente do Prejulgado n. 2285, com a nova redação aprovada pelo Tribunal Pleno no julgamento do Processo de Consulta n. @CON-21/00814650, sugerindo-se, para esclarecimento complementar relativo ao terceiro questionamento formulado, o acréscimo do seguinte item ao prejulgado indicado:

“As despesas com pessoal decorrentes do término da suspensão relacionada ao inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n. 173/2020 devem ser normalmente computadas nos limites fiscais de gastos com folha de pessoal.”

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 274/20223** e do **Parecer MPC/AF n. 111/2023**, ao Sr. **Libardoni Lauro Claudino Fronza**, Prefeito Municipal de Navegantes.

Ata n.: 3/2023

Data da Sessão: 08/02/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC